



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

À Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

## Requerimento de Inclusão ou Exclusão da Taxa De Coleta de Lixo

Eu, abaixo identificado, conforme a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água da concessionária Sanepar, conforme previsto no artigo nº 431 da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, venho requerer a:

<input type="checkbox"/> <b>INCLUSÃO</b> da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água da SANEPAR
<input type="checkbox"/> <b>EXCLUSÃO</b> da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água da SANEPAR

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:		Telefone:	
CPF:		RG:	
Endereço:			Nº:
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	E-mail:	
Relação com o imóvel:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Herdeiro <input type="checkbox"/> Concessionário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Comprador/Aquisição		

### INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Inscrição Municipal:	Lote:	Quadra:	Chácara:
Endereço:	nº	Complemento:	
Bairro:	Matrícula do Imóvel:		
Cidade:	Santa Terezinha de Itaipu	UF:	PR
CEP:	85875-000		

### IDENTIFICAÇÃO DA MATRÍCULA DA SANEPAR

Matrícula:	
------------	--

Declaro ainda, após o deferimento da presente solicitação, estar ciente que:

- 1) No caso de **INCLUSÃO** da cobrança na fatura de água, a taxa de coleta de lixo será cobrada pela companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em parcelas mensais através das faturas de água.
- 2) No caso de **EXCLUSÃO** da cobrança na fatura de água, a taxa de coleta de lixo será cobrada pela prefeitura municipal de Santa Terezinha de Itaipu, lançada anualmente no cadastro imobiliário do imóvel, aplicando-se a quantidade de parcelas e vencimentos de acordo com as disposições referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), conforme previsto no artigo nº 433 da lei complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal;

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

**Artigo 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

**Artigo 143.** As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações: III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

**Artigo 144.** A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa: I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

**Artigo 147.** Com base no inciso I do artigo 146, serão aplicadas as seguintes multas: IV – 20 (vinte) VR/STI: c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos.